



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 1114
Disponibilização: 01/02/2019
Publicação: 01/02/2019

RESOLUÇÃO SEI Nº 3116372/2019 - IPREVILLE.UJU

Joinville, 31 de janeiro de 2019.

RESOLUÇÃO nº 01, de 30 de janeiro de 2019.

ESTABELECE O REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E
FISCAL DO IPREVILLE DO ANO DE 2019.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPREVILLE, em sua 300ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro e 1999, RESOLVE fixar das normas para eleição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do IPREVILLE0:

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Eleições

Art. 1º - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREVILLE serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regimento para o mandato de 2019 a 2023.

Art. 2º - Para o Conselho Administrativo serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo as vagas preenchidas na proporção de 2 (dois) segurados ativos e 1 (um) segurado inativo.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Administrativo os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

Art. 3º - Para o Conselho Fiscal serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo uma vaga destinada ao conselheiro com formação técnica.

§ 1º - Para o Conselho Fiscal, em havendo candidatos com e sem formação técnica, a eleição dar-se-á pela apuração dos votos válidos a cada qualificação, obedecendo-se a eleição de suplente na ordem sucessiva dos votos das qualificações.

§ 2º - Defini-se por formação técnica o curso superior em administração ou contabilidade.

Art. 4º – O processo eleitoral se iniciará com a publicação do Edital por parte da Comissão Eleitoral de que trata a Seção II deste Regulamento.

Seção II

Comissão Eleitoral

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, podendo os trabalhos ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta paritariamente por 05 membros, sendo 1 (um) representante indicado pela Administração Municipal, 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville, 1 (um) representante indicado pelo Diretor Presidente do IPREVILLE, 1 (um) representante indicado pela Associação dos Aposentados, Pensionistas do IPREVILLE – ASAPI e 1 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville – ASPMJ.

§ 1º - A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de Portaria do Diretor Presidente do IPREVILLE.

§ 2º - Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

§ 3º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

Art. 8º - O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões e designar secretário para a realização da respectiva ata, dentre outros atos que se demonstrarem necessários.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva do Ipreville deverá dar todo apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Seção III

Eleitores

Art. 10 - É eleitor todo segurado do IPREVILLE e que tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de maio de 2019.

§ 1º - A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da relação dos servidores em condições de votar, e respectiva habilitação no sistema de eleições eletrônica.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria/pensão que detenha.

Seção IV

Candidatos

Art. 11 - Poderá se candidatar todo servidor público municipal, segurado do IPREVILLE, que já tenha concluído estágio probatório, respeitadas as condições descritas nos arts. 106 e 109 da Lei Municipal n.º 4.076/99.

Parágrafo único – Não poderá candidatar-se o segurado que esteja respondendo processo administrativo junto à Administração Municipal até a data do Edital de convocação para as eleições.

Seção V

Convocação das Eleições

Art. 12 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser publicado no Diário Oficial de Joinville, além dos sites da *Internet* do IPREVILLE e da Prefeitura Municipal de Joinville.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web;

II – prazo para registro das candidaturas no horário e local de funcionamento do IPREVILLE;

III – os cargos e as vagas a que se destina a eleição.

Seção VI

Registro das Candidaturas

Art. 13 – O prazo para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos contados após 30 (trinta) dias da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 1º - O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que manterá uma secretaria na sede do IPREVILLE, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente das 8h às 14h, onde prestará informações concernentes ao processo eleitoral e receberá e protocolará documentação.

§ 2º - O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

Art. 14 – No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

Art. 15 – No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas nos sites da *Internet* do IPREVILLE e da Prefeitura Municipal de Joinville, e declarará aberto o prazo de 1 (um) dia útil para impugnação, indicando no edital a data final para protocolo das mesmas.

Art. 16 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido nos sites da *Internet* do IPREVILLE e da Prefeitura Municipal de Joinville, para conhecimento dos segurados.

Seção VII

Ambiente virtual de votação

Art. 17 – As eleições serão exclusivamente online, com início às 00h de segunda-feira, e término às 12h de sexta-feira, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à *Internet*.

Parágrafo único – Findo o prazo para votação o sistema automaticamente emitirá o relatório final de apuração, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no art. 29 deste Regimento.

Art. 18 – O sistema de eleições web deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de Código, Nome e chave pessoal de acesso com geração de relatórios que contenham:

- relatórios e gráficos por lotação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- relatórios e gráficos por dia de votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação

entre a quantidade de eleitores e votos realizados;

- relatório e gráfico, especificando, durante o processo eleitoral, a quantidade de votos realizados na “urna eletrônica” localizada na sede do IPREVILLE;
- relatório e gráfico indicativo do quorum de eleitores que votaram;
- relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 19 – A Comissão Eleitoral disponibilizará local com acesso aos candidatos para fiscalização das eleições, em datas e horários definidos no Edital das eleições.

Seção VIII

Voto secreto *online*

Art. 20 – Os segurados votarão acessando o link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web definido no Edital das Eleições que deverá ser amplamente divulgado nos sites da *Internet* do IPREVILLE e da Prefeitura Municipal de Joinville.

Art. 21 – Os segurados do Ipreville votarão através do link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema de folha de pagamento ou software assemelhado dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 22 – Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação, com acesso a quatro votos, da seguinte forma:

- 1º voto - telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Administrativo ativo, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
- 2º voto - telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Administrativo inativo, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
- 3º voto - telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com formação técnica, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
- 4º voto - telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal sem formação técnica, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

Seção IX

Da Coleta de votos

Art. 23 – A coleta dos votos será toda em ambiente virtual, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso exclusivo a relatórios e outros meios de conferência que assegurem o sigilo do voto em ambiente web.

Art. 24 – Os candidatos poderão solicitar à Comissão Eleitoral a visualização e acompanhamento do processo eleitoral, sem, entretanto, terem acesso ao sistema através de senhas ou outras formas.

Art. 25 – O início da votação se dará na data e horário fixados pelo Edital, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual não é necessária a presença física dos membros da comissão no início e término da votação.

Art. 26 - Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, previamente cadastrados no sistema de eleições eletrônicas na web, nos termos do art. 10 deste Regulamento.

Art. 27 – Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições eletrônicas na web no dia e hora fixados pelo Edital.

Art. 28 – Haverá um controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, no sistema de eleições eletrônicas na web.

Seção X

Apuração de Votos

Art. 29 – Após o término da votação, em local a ser definido e publicado em edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, indicando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes expresso em números absolutos, o qual será analisado quanto ao cumprimento do quorum e posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

Art. 30 – Homologado o relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos incluindo os suplentes que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) número total de eleitores que votaram;
- c) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- d) proclamação dos eleitos.

§ 2º - Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Joinville.

Art. 31 – A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de Apuração dos Votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios e gráficos gerados durante o pleito bem como o Relatório de Apuração Final.

Art. 32 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 1 (um) dia útil após o término dos prazos estabelecido para o julgamento dos recursos.

Art. 33 – Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quorum legal, forem os mais votados para os respectivos cargos.

Parágrafo único – Igualmente serão proclamados os suplentes em mesmo número e qualificação dos cargos previstos, conclamando-se como 1º e 2º suplentes, conforme o caso.

Seção XI

Quorum

Art. 34- A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 30% (trinta por cento) dos servidores com direito a votar.

§ 1º - Não sendo obtido o quorum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 2º - Caso não seja atingido o quórum necessário, serão efetuadas novas eleições.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição.

§ 4º - Poderão participar da segunda eleição os mesmos eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira eleição.

Seção XII

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 35 – Será anulado a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, especialmente nas condições previstas no art. 27 deste Regimento;
- que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único - A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

Art. 36 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 37 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIII

Material Eleitoral

Art. 38 – A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- Edital de Convocação e página do Diário Oficial de Joinville em que foi publicado;
- Cópia dos registros de candidaturas com as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- Edital de Publicação da relação nominal dos candidatos registrados e página do Diário Oficial de Joinville em que foi publicado;
- Relação dos segurados em condições de votar;
- Cartaz de divulgação das eleições contendo a relação nominal dos candidatos, suas fotos e locais de trabalho, idênticos aos disponibilizados nos endereços eletrônicos;
- Cópia rubricada dos relatórios e gráficos por lotação, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- Cópia rubricada dos relatórios e gráficos por dia de votação, emitidos durante o processo

eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;

- Cópia rubricada do relatório e gráfico indicativo do quorum de eleitores que votaram;
- Cópia do relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, utilizado para homologação por parte da Comissão Eleitoral;
- Ata de homologação do Relatório de Apuração Final;
- Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XIV

Recursos

Art. 39 – O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos, quer como titular quer como suplente.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a Segunda via do recurso e dos documentos entregues, também contra-recibo, em 1 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis.

Art. 40 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 41 – Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 42 – A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 43 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 – Nenhum prazo previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Joinville.

Art. 45 – O presente Regimento será válido para as eleições de 2019 e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do IPREVILLE.

Marcia Helena Valério Alacon

Presidente do Conselho Administrativo do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valério Alacon, Usuário Externo**, em 01/02/2019, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3116372** e o código CRC **0B47CA4F**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.012826-5

3116372v3